



# Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º

= LEI Nº 1.152 DE 02 DE AGOSTO DE 1972 =

ELIO MICHELONI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA O SEGUINTE:-

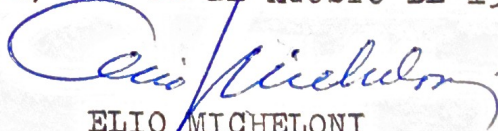
Artigo 1º/- Os artigos 10º e 15º da Lei Municipal nº 236 de 18 de Novembro de 1953, passam a ter a seguinte redação:

(Artigo 10º)- A pena, além de impor a obrigação de fazer ou desfazer, será pecuniária e consistirá em multa, observado o limite máximo de 20 (vinte) = salários mínimos vigente na região.

(Artigo 15º)- A infração de qualquer disposição para a qual não haja disponibilidade expressamente estabelecida neste Código, será punida com a multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos vigentes na região .

Artigo 2º/- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, AOS 02 DE AGOSTO DE 1972.

  
ELIO MICHELONI  
Prefeito do Município

Registrada e Publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura do Município de Adamantina, aos 02 de Agosto de 1972.

  
ANTÔNIO HANSEN  
Chefe de Gabinete